



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 057/2025FOR-FME
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025FMEDI

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO
SOARES E A EMPRESA NEI SPORT'S LTDA.**

I - **CONTRATANTES:** O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.607.381/0001-32, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NEI SPORT'S LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.405.046/0001-65, com sede à Avenida Adolfo Moitinho, nº 16, Centro, Irecê – BA, CEP: 44.900-000.

II - **REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE** a Sr.^a **ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE**, brasileira, portadora do RG nº 07.584.888-07 SSP-BA SSP/BA e CPF nº 001.319.995-16, residente e domiciliada na Rua Glória Sampaio, nº 64, Centro, nesta Cidade, e representante legal da **CONTRATADA**, o Sr. **JOÃO VICTOR AMORIM BARROS**, portador do RG nº 2181545340 e CPF 089.051.915-33.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2025FMEDI, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, com base no caput do art. 72 e art. 75, II, no caso de outros serviços e compras; e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Uniformes e Troféus para a realização das Olimpíadas Estudantis da Rede Municipal de Ensino de Souto Soares (OERMESS), e proposta vencedora na Dispensa nº 014/2025FMEDI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os uniformes e troféus em **perfeitas condições de uso**, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e proposta aprovada.
- b) Garantir que todos os produtos sejam **novos, de primeira linha, sem uso anterior** e que respeitem os padrões de qualidade exigidos.
- c) Entregar os produtos **dentro do prazo estipulado** e no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.
- d) Substituir, **sem qualquer ônus adicional**, quaisquer itens entregues com defeito, em desacordo com as especificações, danificados ou fora do padrão solicitado, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após notificação da contratante.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

- e) Embalar os produtos de forma adequada para garantir a integridade durante o transporte e a entrega.
- f) Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, transporte, embalagem, seguro e impostos.
- g) Manter durante toda a execução do contrato as **condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**.
- h) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE

- a) Fornecer todas as informações necessárias para a adequada execução do objeto contratado;
- b) Emitir a Nota de Empenho e/ou formalizar o contrato, conforme o caso, para viabilizar a entrega dos materiais;
- c) Designar servidor(es) para o recebimento, conferência e fiscalização dos utensílios fornecidos;
- d) Notificar formalmente a empresa contratada sobre qualquer irregularidade constatada nos produtos entregues, solicitando providências;
- e) Efetuar o pagamento à contratada conforme os termos e condições estabelecidos no contrato, desde que devidamente cumpridas todas as obrigações;
- f) Garantir o acesso da contratada aos locais de entrega, respeitando os trâmites e protocolos internos de cada unidade escolar.

CLAUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A empresa contratada deverá entregar os itens, devidamente embalados e em perfeitas condições de uso.
- 3.2. Os itens que integram o objeto do presente Termo de Referência deverão estar em conformidade com a especificação.
- 3.3. A entrega deverá ser realizada nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em dias e horários previamente agendados, no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos** após a emissão da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, conforme o caso.
- 3.4 Fica assegurado a Secretaria Municipal de Educação de Souto Soares/BA, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos itens em desacordo com as especificações exigidas no presente Termo de Referência, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares a contar da sua notificação, conforme os prazos estabelecidos, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Souto Soares/BA.
- 3.5. A empresa deverá comunicar com antecedência mínima de 48h a data prevista para a entrega, para fins de organização do recebimento e conferência
- 3.6. Os **uniformes** deverão ser entregues **individualmente embalados**, com identificação clara do tamanho e quantidade por modelo, em embalagens resistentes, devidamente organizadas e separadas por tipo e tamanho.
- 3.7. Os **troféus** deverão ser entregues **embalados de forma a evitar danos físicos**, com proteção contra impactos e umidade, identificados por categoria e modalidade esportiva.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

4.1. O valor global para aquisição dos produtos ora contratados é de R\$ 51.570,00 (Cinquenta e um mil, quinhentos e setenta reais)

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com a proposta vencedora, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2062

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

FONTE: 1500

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado as seguintes penalidades:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.3 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal estipulado na Lei nº 14.133/21, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O gerenciamento e a fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s) conforme Decreto nº 053 e 057 de 06 de Janeiro de 2025, ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

11.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular omissos ou duvidosos não previsto neste edital e tudo o mais que se relacione com objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

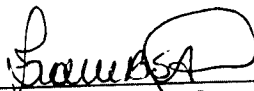
11.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverá ser solicitada formalmente pelo Fornecedor contratado a autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

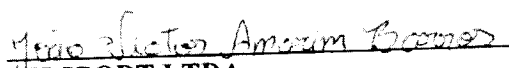
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.

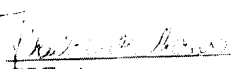
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

SOUTO SOARES-BA, 06 de Agosto de 2025.


Zaira Barbosa de Souza Andrade
Secretária de Educação
CONTRATANTE


NEI SPORT LTDA
CNPJ sob o nº 09.405.046/0001-65
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 25.125.125-12


CPF: 689.249.145-87

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Fornecimento N° 057/2025FOR-FME – Dispensa n° 014/2025FMEDI – Processo Administrativo n° 164/2025.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.607.381/0001-32

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Uniformes e Troféus para a realização das Olimpíadas Estudantis da Rede Municipal de Ensino de Souto Soares (OERMESS).

Proponente/Homologado: NEI SPORT'S LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 09.405.046/0001-65, com sede à Avenida Adolfo Moitinho, n° 16, Centro, Irecê – BA, CEP: 44.900-000.

Valor Global: R\$ 51.570,00 (Cinquenta e um mil, quinhentos e setenta reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2067

PROJETO/ ATIVIDADE: 2062

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

FONTE: 1500

Período de Vigência: 06/08/2025 a 31/12/2026.

Gestora do Fundo: Zaira Barbosa de Souza Andrade.